São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Prezados,

INFORME TRIMESTRAL DE FIDC

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos o Demonstrativo Trimestral do **ICRC FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ/MF: 61.561.993/0001-65)**, referente ao trimestre encerrado em 30/09/2026.

Composição da Carteira em 30/09/2026	**(R$)**	**%**
Disponibilidade	25.434,39	0,19%
Títulos Públicos Federais	59.623,61	0,44%
Direitos Creditórios	13.658.811,33	99,84%
Valores a Receber/Pagar	(62.500,00)	-0,46%
PL	**13.681.369,33**	**100,00%**

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

1. **Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

Conforme o Relatório de Verificação de Lastro referente ao 3º trimestre de 2026, com data-base em 30/09/2026, os procedimentos foram aplicados sobre a totalidade da carteira, correspondente a 6 (seis) direitos creditórios – 4 (quatro) Notas Comerciais e 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário –, com valor presente de R$ 13.658.811,33, equivalente a 99,84% do Patrimônio Líquido, conforme estoque do Custodiante e carteira de fechamento em 30/09/2026.

A verificação contemplou a existência do documento comprobatório, a identificação do título, os dados do cedente/emissor e do devedor, o valor financeiro, as datas de emissão e vencimento, a existência e validade do instrumento e a conciliação com a base do Administrador. Para as Notas Comerciais, foram verificados os Termos de Emissão e os Boletins de Subscrição; para as Cédulas de Crédito Bancário, as cédulas e os respectivos instrumentos de transferência ao Fundo. Para a CCB adquirida no trimestre, foi verificado ainda o registro do gravame do veículo no SNG/B3.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Foram analisados 6 (seis) direitos creditórios a vencer, todos com resultado satisfatório, sem divergências de documentação ou de informações cadastrais.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos vencidos.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: Não foram identificadas pendências documentais ou inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Não foram identificados direitos creditórios recusados para registro no trimestre.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios em sua carteira e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Não houve, no trimestre, alteração na política de investimento com efeito sobre a rentabilidade da carteira.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Considerando a natureza das operações realizadas pelo Fundo, os critérios adotados para aquisição dos ativos compreendem análise prévia de elegibilidade e aderência à política de investimento, incluindo avaliação da estrutura da operação, capacidade de pagamento do devedor, regularidade documental dos instrumentos, aprovação pelo Administrador e verificação da formalização e escrituração dos ativos adquiridos. A carteira é composta por 6 (seis) direitos creditórios: 4 (quatro) Notas Comerciais, vinculadas a um mesmo grupo econômico e que concentram a carteira, e 2 (duas) Cédulas de Crédito Bancário (CCB). No trimestre, ingressaram na carteira 1 (uma) Nota Comercial e 1 (uma) CCB com garantia de veículo.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: No período analisado, não foram identificadas alterações nos critérios adotados para aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve execução, reforço ou recomposição de garantias no trimestre, no qual ingressaram na carteira 1 (uma) CCB PF com garantia de veículo e 1 (uma) Nota Comercial com aval dos sócios do emissor, na mesma estrutura de garantias da emissão anterior.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: No trimestre, foram adquiridas 1 (uma) CCB PF com garantia de veículo, com valor de aquisição de R$ 68.443,33, em agosto de 2026, e 1 (uma) Nota Comercial subscrita diretamente pelo Fundo, no valor de R$ 1.018.329,92, em setembro de 2026, referente à segunda emissão de devedor já presente na carteira.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: Considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela realizada com a transferência substancial dos riscos e benefícios econômicos do ativo ao Fundo, sem a manutenção, pelo cedente, de mecanismos que possam descaracterizar a efetiva cessão, tais como coobrigação, direito de regresso, mecanismos de recompra ou qualquer forma de mitigação de risco de crédito prestada pelo cedente. As aquisições realizadas no trimestre, em agosto e setembro de 2026, foram efetuadas em caráter definitivo.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: No trimestre, não foram registrados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios, não havendo impacto sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade da Classe.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: No trimestre, não houve deliberação nem execução de alienação de direitos creditórios.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não se aplica.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: A carteira da Classe é concentrada em poucas operações de prazo longo, e o fluxo projetado considera apenas o estoque existente. Nesse cenário, a Classe mantém capacidade de pagamento dos juros mensais da Cota Sênior e das despesas operacionais, com folga de caixa mais estreita no curto prazo e recomposição prevista no 4º trimestre de 2026, com a liquidação de CCB de R$ 555 mil. A amortização do principal da Cota Sênior está prevista para julho de 2031. Os testes de estresse indicam que a Classe suporta atraso médio de até 28 dias no recebimento ou inadimplência de até 19% sem comprometimento do pagamento de juros e amortização da Cota Sênior. Uma eventual descontinuidade da originação não compromete, nessas premissas, as obrigações da Cota Sênior, mas mantém a concentração da carteira e limita a geração de receitas, com impacto concentrado na rentabilidade da Cota Subordinada.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: Não houve liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. As safras de agosto de 2026 (desembolso de R$ 68.443,33) e de setembro de 2026 (desembolso de R$ 1.018.329,92) encontravam-se 100% a vencer ao final do trimestre, sem atrasos ou renegociações.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.